



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2023

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

Aquisição de Lubrificantes, para uso em Caminhões e Máquinas da Patrulha Rodoviária, Aterro Sanitário e Projeto Rota do Peixe. Tudo conforme especificações e condições técnicas constantes neste Termo de Referência.

2 - JUSTIFICATIVA

Considerando a execução do novo Convênio SINFRA nº 317/2023, objetivando a manutenção das Rodovias Estaduais não pavimentadas no âmbito dos municípios do Consórcio em que caminhões e máquinas rodoviárias necessitam de manutenção preventiva afim de evitar problemas por desgaste de peças.

Considerando que para a execução e manutenção diária do aterro sanitário se faz por uso de caminhões e maquinas como Escavadeiras e Trator Esteiras, esses por sua vez também necessitam de manutenção preventiva afim de evitar problemas por desgaste de peças.

Considerando a execução do Projeto Rota do Peixe que realiza escavação de Tanques para piscicultura para fomentar a produção de pescado nos municípios consorciados, o mesmo conta com Caminhão reboque, Prancha e Escavadeiras Hidráulicas que necessitam de manutenção preventiva afim de evitar problemas por desgaste de peças.

Considerando ainda a necessidade de revisão das Máquinas Rodoviárias cedidas ao Consórcio pelo Programa Mais MT, máquinas em período de garantia. Portanto podendo ser utilizado apenas as marcas e especificações indicadas pela concessionária do fabricante.

Assim, como todos os Caminhões e Máquinas fazem uso de Óleos Lubrificantes e Graxas para lubrificação, a aquisição dos mesmos em maior quantidade faz com que o valor negociado tenha um maior valor de desconto, tornando assim mais vantajosa que a compra fracionada.

3 - OBJETIVOS:

Aquisição de lubrificantes par a realizar as manutenções preventivas, obrigatórias e operacionais dos equipamentos do Consórcio do Complexo nascentes do Pantanal.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

4 - QUANTIDADES, PREÇO ESTIMADO E ESPECIFICAÇÃO

LOTES: Os bens ofertados devem apresentar no mínimo as especificações a seguir e com preços limitados aos estabelecidos no quadro a baixo:

LOTE	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Valor Total
1	Óleo Hidráulico 68, ISO VG68 exclusivamente nas seguintes marcas recomendadas pelo fabricante dos equipamentos (Lubrax, Shell, Texaco, Petronas, Ipiranga e Mobil), incluso frete.	Balde 20 l	70	310,38	21.726,60
2	Óleo Lubrificante 15W40 - CI-4 , exclusivamente nas seguintes marcas recomendadas pelo fabricante dos equipamentos (Lubrax, Shell, Texaco, Petronas, Ipiranga e Mobil), incluso frete.	Balde 20 l	80	399,13	31.930,67
3	Óleo Lubrificante 10W40 CI-4 100% SINTÉTICO exclusivamente nas seguintes marcas recomendadas pelo fabricante dos equipamentos (Lubrax, Shell, Petronas, Texaco, Ipiranga e Mobil), incluso frete.	Balde 20 l	6	649,82	3.898,94
4	Óleo Lubrificante 85W140 , classificação API GL-5, exclusivamente nas seguintes marcas recomendadas pelo fabricante dos equipamentos (Lubrax, Shell, Petronas, Texaco, Ipiranga e Mobil), incluso frete.	Balde 20 l	15	537,86	8.067,95
5	Óleo Lubrificante SAE 90 , classificação API GL-4, exclusivamente nas seguintes marcas recomendadas pelo fabricante dos equipamentos (Lubrax, Shell, Petronas, Texaco, Ipiranga e Mobil), incluso frete	Balde 20 l	20	471,18	9.423,67
6	Graxa Lubrificante, específica para rolamento grau NLGI 2, base de sabão de lítio, temperatura de operação -20°C a 120°C. Incluso frete	Balde 20 l	10	623,61	6.236,07
7	Óleo hidráulico tipo ATF , 1ª LINHA, incluso frete	Balde 20 l	3	600,33	1.801,00
TOTAL					83.084,89

4.1. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- Anexar à proposta de preços as especificações do produto ofertado.
- Juntar à Proposta as certidões especificadas no item 6.3 deste Termo de Referência.
- Para os Lotes 1 e 2 serão aceitas propostas apenas das marcas especificadas, afim de atender recomendação do fabricante das máquinas, em razão destas estarem em período de garantia.
- A Proposta contendo os demais documentos, poderá ser entregue em envelope na sede do Consórcio ou enviada no e-mail nascentesdopantanal@gmail.com até as 17:00 horas o dia 23 de agosto de 2023.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

4.2.1. Será considerada vencedora a proposta que atender a todos os requisitos e apresentar o menor valor por Lote.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. O prazo de entrega dos bens é de até 10 (dez) dias, contados da emissão da Ordem de fornecimento e Nota de Empenho, podendo no ato do fornecimento, o prazo ser ajustado com o Proponente Vencedor.

5.1.1. A Ordem de Fornecimento poderá ser fracionada, com pedido mínimo de 10 baldes.

5.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de no máximo 48 horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado pelo Consórcio em nome da contratante em favor da contratada mediante nota de ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente, no primeiro dia útil após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contratante, após ter conferido o material/equipamento e ter certificado tratar-se do solicitado/contratado em todos os seus itens e características.

6.2. O pagamento será efetuado à contratada após a entrega do bem, acompanhado da respectiva NOTA FISCAL e depois de atestada conforme descrito no item anterior e cumprida todas as obrigações acessórias.

6.2.1. Em caso de alguma pendência acessória, poderá ser retido valor proporcional dentro da razoabilidade administrativa até que esta seja cumprida.

6.3. A nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da manutenção da habilitação que ensejou a adjudicação, anexando:

- I- Certidão Negativa de Débitos Federal e referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- II- Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;
- III- Certidão Negativa de Débito junto a Fazenda Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;
- IV- Certidões Negativas de Débito Trabalhista – TST

6.4. Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, este será efetuado apenas após a respectiva regularização;

6.5. O contratado indicará no corpo da nota fiscal o número do contrato, nome do banco, agência e conta-corrente onde deverá ser feito o pagamento, que será efetuado via ordem bancária;

6.5.1. (Termos para Nota Fiscal: **Item Conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 1/2023. Banco:..... Agência:.....Conta Corrente:....**)



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

6.6. O contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring;

6.7. O contratante efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio de transferência para o banco e conta corrente discriminado na nota fiscal;

6.8. O pagamento efetuado ao contratado não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade, garantia e obrigações acessórias;

6.9. Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados;

6.10. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

6.11. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

7 – FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização das especificações dos materiais e da execução dos serviços será exercida por representante legal da CONTRATANTE, conforme Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE/CONTRATADA:

8.1 – Enviar carta proposta para os lotes especificados no item 4 deste TR ;

8.2 – Apresentar proposta com validade não inferior a 10 (dez) dias;

8.3 – A empresa Proponente/CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a proposta de preços, **folders ou prospectos fornecidos pelo(s) fabricante(s) dos produtos ofertados**, informando suas características técnicas, marcas e outros aspectos a fim de propiciar à equipe técnica, a devida análise dos requisitos;

8.3.1. A falta do disposto no item 8.3 não será motivo de desclassificação, caso possa ser prontamente apresentado ou enviado via e-mail ou mesmo consultado na internet.

8.4. Responsabilizar-se pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, assumindo todos os ônus pela preparação da proposta assim como da habilitação, não cabendo quaisquer tipos de ressarcimentos, independentemente do resultado do certame;

8.5. Ao apresentar proposta ao Edital de convocação, fica a Proponente/Contrata de que está de acordo com os Termos deste Termo de Referência.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Emitir a Nota de Empenho. E Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

9.2. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato;

9.3. Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos;

9.4. Receber o objeto do contrato, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no instrumento contratual;

9.5. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão;

9.6. Designar, servidor gestor do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente;

9.7 – Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades ou desconformidades observados quando da entrega dos equipamentos, para as devidas correções;

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A vencedora Contratada deverá assinar a retirada da Nota de Empenho ou dar aceite via e-mail cadastrado em no máximo 02 (dois) dias úteis, contados da emissão e comunicado;

10.2. O equipamento deverá ser retirado pelo Consórcio Contratante na sede do Fabricante, cujo custos de frete ficará a cargo do Consórcio Contratante;

10.3. Os produtos/equipamentos deverão ser apresentados, conforme padrão do fabricante, devendo garantir proteção durante o transporte até a entrega ao Órgão/Entidade, bem como constar identificação do produto/equipamento e demais informações exigidas na legislação em vigor;

10.4. Prazo de entrega será de **até 10** (dez) dias, contados a partir da ORDEM DE FORNECIMENTO e emissão da Nota de empenho;

10.5– Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os equipamentos que estiverem em desacordo com as especificações constantes no Edital e seus anexos, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

10.6 – Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo **Órgão/Entidade**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Secretaria Executiva, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

10.7. – Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

10.8 – Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Consórcio no tocante a entrega dos produtos, inclusive permitir o acesso dos fiscais do destes em suas dependências, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato definidos e conforme especificações constantes no edital, Termo de Referência/Projeto Básico, deste processo licitatório;

10.9 – Indenizar terceiros e/ou o Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

10.10 – Responde a contratada nos casos de qualquer tipo autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão ou Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

10.11 – Comunicar imediatamente ao Consórcio qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

10.12 - Serão devolvidos e prontamente repostos pelo contratado os equipamentos, que apresentarem defeitos imediatos ou não estiverem de acordo com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

10.13 - Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

10.14 - Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto contratado.

10.15 – Apresentar GARANTIAS

10.15.1 - Mínimo de 06 (seis) meses sem limite de hora ou quilometragem, conforme especificação, contados da data da entrega técnica, registrado no Certificado de Garantia a ser entregue juntamente com o material fornecido;

10.15.2 - Caso seja detectado defeitos ou falhas sistemáticas em determinados materiais entregues pela CONTRATADA ou ainda em testes realizados seja considerado em desacordo com as especificações técnicas requeridas, a CONTRATANTE pode exigir a substituição, total ou parcial, dos referidos materiais;

10.15.3 – Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como conserto, substituição de peças, transporte, mão de obra e manutenção dos bens, no caso de apresentar (em) imperfeição (ões), correrão por conta da CONTRATADA, não cabendo a CONTRATANTE quaisquer ônus.

10.16. Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, e vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

10.17 – Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002 e alterações.

11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 11.1.1. não assinar o termo aceite/retirada da nota de empenho;
- 11.1.2. quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 11.1.3. apresentar documentação falsa;
- 11.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos;
- 11.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.6. não manter a proposta;
- 11.1.7. cometer fraude fiscal;
- 11.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

11.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os proponentes, em qualquer momento do processo.

11.3. O Proponente/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 11.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 11.3.2. Multa de 20.% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 11.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.4. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas neste termo de referência sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e §1 do art. 86 da Lei 8.666/93, incidentes sobre o valor da adjudicação.

11.4.1. Quanto ao atraso para retirada da Nota de Empenho.

- a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento);
- b) A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 10o (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11o (décimo primeiro) dia útil de atraso.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

11.5. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao ÓRGÃO/ENTIDADE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado.

11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9. O processamento do Processo Administrativo não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.13. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO/ENTIDADE.

12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta do orçamento do Consórcio.

12.2. O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal dispõem de dotação orçamentária própria no Exercício atual para as aquisições previstas conforme a seguir:

01 – CIDES NASCENTES DO PANTANAL

01.01 – Secretaria Executiva

OPERAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO - 17.512.0001.2010.0000

MATERIAL DE CONSUMO 9.1.880.110.000 3.3.90.30.00

PAVIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS E RODOVIAS - 26.782.0001.2011.0000

MATERIAL DE CONSUMO 5.1.701.110.000 3.3.90.30.00



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

12.3. Os itens a serem adquiridos pelo Consórcio ocorrerão por conta dos recursos do orçamento vigente.

13. DO CUSTO ESTIMADO:

13.1. O custo estimado dos bens a serem adquiridos foram detalhados no projeto básico, ficando estabelecido como valor máximo admissível para este processo o valor total estabelecido no item 4 deste Termo de Referência que teve por base pesquisa de preços no mercado nacional, cujos valores adjudicados não poderão ficar superiores a este.

São José dos Quatro Marcos-MT, 15 de Agosto de 2023.

Danilo Ricardo Pivetta

Presidente da CPL

Portaria 07/2023